



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

CENTRAL ADMINISTRATIVA DE ENGENHARIA DA SR III

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

(COMPRAS)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

PREGÃO Nº 21/2021

(Processo Administrativo n.º 35014.015496/2021-84)

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de condicionadores de ar tipo split novos em parcela única de fornecimento e respectivo serviço de instalação com todos os insumos necessários, e serviço de desmontagem e remoção de condicionadores de ar tipo split usados e suas instalações com todos os insumos necessários, no edifício da Agência da Previdência Social Florianópolis – Centro, localizada à Rua Felipe Schmidt, 331, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA POR UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo split, modelo piso teto, refrigerante HFC, expansão direta, ciclo reverso (quente/frio), rotação fixa do compressor (liga/desliga), capacidade nominal de refrigeração entre 33.000 e 37.000 Btu/h, coeficiente de eficiência energética em classificação energética A ou B (Selo Procel), serpentina de cobre, alimentação elétrica em 220 V monofásico ou 380 V trifásico e frequência em 60 Hz, com controle remoto sem fio, emissão de ruído da unidade externa abaixo de 65 dB(A) e com descarga vertical (barril).	CATMAT 337620	un	1	R\$ 12.558,26

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA POR UNIDADE DE MEDIDA
1	2	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo split, modelo piso teto, refrigerante HFC, expansão direta, ciclo reverso (quente/frio), rotação fixa do compressor (liga/desliga), capacidade nominal de refrigeração entre 55.000 e 60.000 Btu/h, coeficiente de eficiência energética em classificação energética A ou B (Selo Procel), serpentina de cobre, alimentação elétrica em 220 V monofásico ou 380 V trifásico e frequência em 60 Hz, com controle remoto sem fio, emissão de ruído da unidade externa abaixo de 65 dB(A) e com descarga vertical (barril).	CATMAT 336620	un	2	R\$ 13.047,64
1	3	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo split, modelo piso teto, refrigerante HFC, expansão direta, ciclo reverso (quente/frio), rotação variável do compressor (inverter), capacidade nominal de refrigeração entre 11.000 e 13.000 Btu/h, coeficiente de eficiência energética em classificação energética A (Selo Procel), serpentina de cobre, alimentação elétrica em 220 V monofásico e frequência em 60 Hz, com controle remoto sem fio, emissão de ruído da unidade externa abaixo de 65 dB(A) e com descarga vertical (barril), limite de comprimento equivalente da tubulação maior que 15 metros.	CATMAT 458192	un	1	R\$ 5.507,28

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA POR UNIDADE DE MEDIDA
1	4	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo split, modelo piso teto, refrigerante HFC, expansão direta, ciclo reverso (quente/frio), rotação variável do compressor (inverter), capacidade nominal de refrigeração entre 20.000 e 24.000 Btu/h, coeficiente de eficiência energética em classificação energética A (Selo Procel), serpentina de cobre, alimentação elétrica em 220 V monofásico e frequência em 60 Hz, com controle remoto sem fio, emissão de ruído da unidade externa abaixo de 65 dB(A) e com descarga vertical (barril), limite de comprimento equivalente da tubulação maior que 15 metros.	CATMAT 463212	un	3	R\$ 7.389,74
1	5	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo split, modelo piso teto, refrigerante HFC, expansão direta, ciclo reverso (quente/frio), rotação variável do compressor (inverter), capacidade nominal de refrigeração entre 16.000 e 20.000 Btu/h, coeficiente de eficiência energética em classificação energética A (Selo Procel), serpentina de cobre, alimentação elétrica em 220 V monofásico e frequência em 60 Hz, com controle remoto sem fio, emissão de ruído da unidade externa abaixo de 65 dB(A) e com descarga vertical (barril).	CATMAT 440745	un	1	R\$ 5.009,64

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA POR UNIDADE DE MEDIDA
1	6	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo split, modelo piso teto, refrigerante HFC, expansão direta, ciclo reverso (quente/frio), rotação variável do compressor (inverter), capacidade nominal de refrigeração entre 20.000 e 24.000 Btu/h, coeficiente de eficiência energética em classificação energética A (Selo Procel), serpentina de cobre, alimentação elétrica em 220 V monofásico e frequência em 60 Hz, com controle remoto sem fio, emissão de ruído da unidade externa abaixo de 65 dB(A) e com descarga vertical (barril).	CATMAT 463212	un	1	R\$ 5.814,13
1	7	Serviços de desmontagem e remoção do sistema existente a substituir, composto de 6 (seis) condicionadores de ar tipo split, modelo cassete 4 vias, de capacidade nominal de refrigeração de 48.000 Btu/h e 1 (um) de modelo high wall, capacidade nominal de refrigeração de 18.000 Btu/h com fornecimento de materiais e utilização de todo equipamento e mão de obra necessários.	CATSER 2020	un	1	R\$ 2.056,49

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de material permanente com serviço acessório de instalação, desmontagem e remoção do tipo serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação de serviço acessório adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 130 (cento e trinta) dias contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6 O prazo de execução do serviço acessório é de 30 (trinta) dias.

1.7 O processo licitatório destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada na descrição da necessidade, descrição dos requisitos da contratação, descrição da solução como um todo e estimativas das quantidades a serem contratadas,

tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A aquisição tem o objetivo de atender a necessidade de climatização os ambientes internos da Agência de Previdência Social Florianópolis comprometidos pelo furto e dano à instalação, sendo essencial para manter as condições de conforto, segurança e saúde dos ambientes internos segundo as normas brasileiras.

2.3 O conserto do sistema avariado não é viável porque estão no final de sua vida útil, tendo sido recebidos na obra da unidade em 2011, com carência de peças disponíveis no mercado pelo fornecedor, utiliza fluido refrigerante HCFC que está sendo abandonado, não dispõe de função aquecimento para o período de inverno, possui unidades internas de difícil acesso para manutenção, tem prejudicada a troca de calor nas unidades externas pelo desgaste natural e formação de biofilme, consumindo mais energia e seu custo de recuperação supera facilmente metade de seu valor de mercado.

2.4 O sistema selecionado para climatizar os ambientes foi o split, equipamento autônomo com uma unidade externa para uma unidade interna, por emitir ruído para o ambiente interno em nível aceitável ao separar as fontes de ruído do equipamento; ter disponibilidade no mercado com prazos menores de entrega; exigir mão de obra especializada para a instalação disponível no mercado local e com maior número de fornecedores; disponibilizar ciclo reverso para atendimento das condições de conforto e saúde no período de inverno; operar com fluido refrigerante HFC que não agride a camada de ozônio; permitir melhor alocação das unidades para manutenção e distribuição de calor; e necessitar de menor intervenção na edificação.

2.5 Para alcançar os objetivos da contratação o objeto deverá atender as seguintes especificações técnicas:

2.5.1 Geral

2.5.1.1 Os equipamentos adquiridos serão novos assim como todos os materiais da instalação. A instalação deverá seguir: as normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas relacionadas, o código de obras municipal, os manuais do fabricante, as Boas Práticas em Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Janela e Mini-Split e de Controle de Vazamento publicada pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH (acessado em <https://boaspraticasrefrigeracao.com.br/publicacoes/> em 12 de julho de 2021, gratuito).

2.5.2 Condicionadores de Ar

2.5.2.1 Tipo dividido (split), com rotação variável (inverter) ou fixo (on-off), ciclo quente e frio, alimentação elétrica monofásica 220 V ou trifásica 380 V em frequência de 60 Hz, classificação pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ou equivalente emitida por órgão internacional competente, fluido refrigerante HFC (por exemplo R-410A), controle remoto sem fio, tubulação da serpentina em cobre e ponto de serviço com válvula Schrader ou de fuso e tampa sextavada com vedação de cobre. A alocação das unidades será de acordo com o projeto.

2.5.3 Tubulação frigorífica

2.5.3.1 Conexão nos condicionadores de ar por flange quando executados em tubo recozidos de diâmetro externo de até 20 mm, curvas executadas com raio igual ou maior do disponível em curvador de tubo, corte de tubos com cortador de tubos, preparação de flangeamento e alargamento de tubos com escareamento interno e externo, retirada das rebarbas e limpeza de acabamento, aperto de flange em torque apropriado, com sifão para evitar golpe de líquido e retorno de óleo ao compressor (quando necessário) e espiral ou tubo flexível nas duas linhas para redução de ruído e vibração (quando necessário).

2.5.3.2 Uso de curvas e acessórios para instalação brasada (com bolsas), instalação de visor de líquido com indicador de umidade, brasagem com nitrogênio seco sem oxigênio ou outro fluido inerte passante na parte interna de 1 a 3 psig e vareta de cobre com 6% de fósforo.

2.5.3.3 Deve-se executar equalização da carga de fluido frigorífico e óleo lubrificante compatível quando houver orientação do fabricante. A carga adicional de fluido e o seu total no sistema (soma da carga e da quantidade fornecida pelo fabricante) e a especificação do óleo lubrificante deverão ser registrados no relatório e em etiqueta na unidade externa em superfície protegida de intempérie.

2.5.3.4 O isolamento térmico das tubulações frigoríficas deverá atender à Portaria INMETRO N° 42, de 24 de fevereiro de 2021. O apoio das tubulações não deve ser direto no forro, mas sobre suportes que evitem o estrangulamento do isolamento. Vãos entre a tubulação e superfícies adjacentes na passagem através de elementos deverão ser vedadas.

2.5.3.5 Em trechos externos expostos ao tempo, o isolamento deverá receber proteção mecânica e contra raios UV, inclusive em curvas e conexões. O isolamento será contínuo, inclusive na passagem das tubulações por paredes, vigas ou lajes. Os segmentos e cortes deverão ser unidos com adesivo de contato a base de cloropropileno ou outra borracha compatível, livre de tolueno.

2.5.4 Comunicação e alimentação elétrica

2.5.4.1 Os cabos de comunicação e alimentação elétrica dos sistemas deverão ser flexíveis e atender à ABNT NBR 5410:2005 e especificações da concessionária local. A tensão de isolamento dos cabos será 0,6/1 kV.

2.5.5 Transposição de obstáculos

2.5.5.1 Os procedimentos de passagem de instalações através de elementos estruturais da edificação ou fixação de carga nestes elementos deverão ser apresentados ao Fiscal Técnico previamente para que seja executado somente nas condições aprovadas.

2.5.5.2 As passagens através de elementos de alvenaria ou semelhante deverão ter paredes internas em tubos de PVC ou chapa de aço galvanizado para proteção da tubulação e acabamento.

2.5.6 Acessórios e acabamento

2.5.6.1 As unidades externas deverão ser apoiadas em amortecedores de borracha com 30 mm de altura ou mais e fixação por união parafusada.

2.5.7 Teste de estanqueidade

2.5.7.1 A detecção de vazamentos deverá ser feita pelo método com espuma de sabão ou outro mais sensível aprovado pela Contratante antes da evacuação para retirada de umidade do circuito.

2.5.8 Limpeza do circuito

2.5.8.1 A limpeza do circuito deverá ser feita com nitrogênio seco sem oxigênio antes da evacuação do circuito.

2.5.9 Evacuação do circuito

2.5.9.1 A evacuação do circuito será com bomba de vácuo ligada ao sistema com vacuômetro calibrado (preferencialmente eletrônico) seguida de quebra de vácuo com nitrogênio seco antes da equalização da carga de fluido refrigerante. Preferencialmente a operação será realizada após retirado o miolo da válvula Schrader.

2.5.10 Equalização do sistema

2.5.10.1 Havendo necessidade de alterar a quantidade de fluido refrigerante no sistema, essa alteração deverá ser monitorada por manômetro, balança, termômetro e amperímetro e registrada.

2.5.11 Teste de funções

2.5.11.1 Deverão ser testadas as funções do controle remoto, a drenagem da água condensada, as leituras de grandezas físicas de boas práticas de instalação comparado com dados do fabricante. O teste será finalizado com a verificação de vazamentos durante operação nas conexões, flanges e curvas.

2.5.12 Relatórios

2.5.12.1 A leitura dos sistemas em operação deverá ser registrada em relatório de partida. A comprovação dos resultados expostos no relatório será por fotografia das leituras e/ou visto do acompanhamento da fiscalização. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da instalação. Qualquer alteração necessária para a execução do projeto deverá ser implementada na documentação presente no relatório, incluindo diretrizes para o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e recomendações.

2.5.13 Movimentação e carregamento

2.5.13.1 A movimentação e carregamento dos condicionadores novos e existentes deverá ser feito preferencialmente sem passar pelo telhado da edificação. Quando a movimentação dos equipamentos e instalações tiver que passar sobre o telhado, deverá ser feita com carga reduzida e seguindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.5.14 Contratações correlatas

2.5.14.1 Os pontos de drenagem, de energia e de ancoragem da edificação e passadutos serão disponibilizados através de contratação correlata do órgão, integrando o objeto as ligações de equipamentos a esses pontos.

2.5.15 Quantitativo estimado

2.5.15.1 O quantitativo estimado encontra-se detalhado nos apêndices deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Quando pesquisados os bens nos canais de vendas dos fornecedores, foi possível reunir os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado, sendo adequados ao interesse público, de forma que os bens são considerados comuns e possíveis de definir objetivamente pelo edital, atingindo os objetivos da contratação, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2 O fornecimento de bens está vinculado a serviços acessórios classificados como comum também por empregarem técnicas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada disponível no mercado, adequados ao interesse público, possíveis de definir objetivamente pelo edital, atingindo os objetivos da contratação, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2 Os critérios e práticas de sustentabilidade abrangem os temas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU: aparelhos elétricos em geral, Cadastro Técnico Federal – Atividade Potencialmente Poluidora, resíduos da construção civil e em geral e/ou resíduos, pilhas e baterias, substâncias que destroem a camada de ozônio; e do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs, descritos no Termo de Referência e no Edital.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no endereço da Agência da Previdência Social Florianópolis – Centro, localizada à Rua Felipe Schmidt, 331, Centro, Florianópolis – CEP 88.010-000.

6.2 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, contados a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.1 Os documentos comprobatórios da execução são:

6.2.1.1 Relatório técnico de instalação dos equipamentos;

6.2.1.2 ART, RRT ou TRT do objeto do contrato;

6.2.1.3 Manual do usuário, manual de instalação e lista da rede de assistência técnica dos equipamentos novos, quando disponível somente na aquisição do bem;

6.2.1.4 Documentos de habilitação e capacitação técnica dos profissionais especializados envolvidos;

6.2.1.5 Identificação de subcontratadas, quando houver;

6.2.1.6 Ficha de controle e entrega de equipamento de proteção individual com certificado de aprovação;

6.2.1.7 Controle de Transporte de Resíduos, quanto couber;

6.2.1.8 Certidão de regularidade do CTF/APP do fabricante, importador ou distribuidor dos produtos definidos nos Estudos Técnicos Preliminares;

6.2.1.9 Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos bens;

6.2.1.10 Outros documentos relevantes de solicitação prevista durante execução.

6.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1 Bomba de vácuo de 4,2 m³/h - 2,5 CFM;

7.1.2 Conjunto manifold (com manômetro para R-410A);

7.1.3 Cortador de tubos;

7.1.4 Curvador de tubos;

7.1.5 Flangeador de tubos;

7.1.6 Escareador de tubos;

7.1.7 Torquímetro;

7.1.8 Conjunto de chaves de fenda cruzada/Philips;

7.1.9 Conjunto de chaves de fenda;

7.1.10 Chave de porca ou chave inglesa (duas unidades);

7.1.11 Conjunto chaves Allen;

7.1.12 Chave de bornes;

7.1.13 Multímetro;

7.1.14 Alicates amperímetro;

7.1.15 Vacuômetro;

7.1.16 Serra copo para alvenaria;

7.1.17 Serra de metal;

7.1.18 Furadeira com brocas;

7.1.19 Régua nível;

7.1.20 Trena;

7.1.21 Alicates de bico;

7.1.22 Alicates de corte universal;

7.1.23 Alicates para crimpar;

7.1.24 Talhadeira;

7.1.25 Martelo;

- 7.1.26 Balança digital;
- 7.1.27 Conjunto maçarico;
- 7.1.28 Termômetro;
- 7.1.29 Andaime;
- 7.1.30 Extensão equipamentos elétricos;
- 7.1.31 Escada autoportante;
- 7.1.32 Equipamentos de Proteção Individual:
 - 7.1.32.1 Luvas de trabalho antiderrapantes;
 - 7.1.32.2 Luvas para trabalho com brasagem;
 - 7.1.32.3 Avental para trabalho com brasagem;
 - 7.1.32.4 Camisa de manga comprida para trabalho com brasagem;
 - 7.1.32.5 Calçados de segurança;
 - 7.1.32.6 Calça comprida;
 - 7.1.32.7 Óculos de segurança com proteção lateral;
 - 7.1.32.8 Máscara para respiração;
 - 7.1.32.9 Óculos de solda;
- 7.1.33 Sabão ou detector de vazamento.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.8.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.8.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.8.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.8.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 8.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.12 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, número(s) de série e prazo de garantia;

9.2.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e manual de instalação com uma versão em português, da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência ou, quando omissa, fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos inclusive aqueles resultantes da execução de serviços acessórios ou dos materiais empregados que compõe o objeto;

9.5 Comunicar à comissão ou servidor designado para a fiscalização:

9.5.1 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5.2 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Indicar e manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.12 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de saúde, segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos

executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.26.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.26.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.28 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.30 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.31 Instruir seus empregados a respeito:

9.31.1 da necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.31.2 das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31.3 da prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.32 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34 Providenciar junto ao conselho profissional competente, CREA-SC, CAU/SC ou CRT-04, as Anotações, Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica, respectivamente, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77, 12.378/2010 e 13.639/2018);

9.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35.1 Os bens adquiridos devem ser de modelos classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

9.35.2 O sistema de climatização da edificação deve visar que se alcance a classificação ENCE Parcial da Edificação Construída classe "A", devendo-se seguir as especificações da Portaria INMETRO N° 42, de 2021, quando viáveis.

9.36 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não

geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, em conforme o caso;

9.37.1.1 Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

9.37.1.2 Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos e de acordo com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

9.37.1.3 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

9.37.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.37.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.37.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.37.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.37.4 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

9.37.4.1 lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

9.37.4.2 lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

9.37.4.3 queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

9.37.4.4 outras formas vedadas pelo poder público.

9.37.5 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37.6 As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

9.37.7 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

9.37.8 A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos legais.

9.37.9 É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

9.37.10 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis

considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.39 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

9.40 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.2 É vedada:

10.2.1 a subcontratação completa ou da parcela principal da contratação, definida essa parcela como o fornecimento de condicionadores de ar;

10.2.2 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, definida como a instalação de condicionadores de ar;

10.2.3 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

10.2.4 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

10.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e respectivos serviços acessórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação ou assessoria necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

12.3 A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores

contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 A conformidade do material/técnica/equipamento utilizado deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9 A Contratada poderá apresentar justificativa para menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13 DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da aquisição e respectivo serviços acessórios relacionados, conforme este Termo de Referência.

13.2 Quando houver glosa parcial, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.7.1 o prazo de validade;

13.7.2 a data da emissão;

13.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.7.4 o período de prestação dos serviços;

13.7.5 o valor a pagar; e

13.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

14.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisas referenciais e de mercado, descritas em apêndices deste Termo de Referência.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prorrogáveis pelo mesmo período a critério da Contratante, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

15.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

15.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.13 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16 A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, o prazo fornecido pelo fabricante em condição de instalação por sua autorizada, credenciada ou equivalente, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

16.3 A garantia abrange a substituição e a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada ou do início da manutenção corretiva no equipamento, o que ocorrer primeiro, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação.

16.7 O prazo de reparação ou substituição indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser reduzido ou ampliado uma única vez, não podendo ser inferior a 7 (sete) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação escrita e justificada da parte interessada, aceita pela outra, podendo ser considerado atendido na data do retorno do bem às dependências da Contratante em condições de recebimento.

16.8 A hipótese de ampliação de prazo do subitem acima terá início quando a Contratada disponibilizar equipamento equivalente e instalado, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da

Contratada.

16.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);

17.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme a área de atuação;

18.3.2 Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

18.3.2.1 Instalação de sistemas de climatização constituídos de condicionadores de ar autônomos dos tipos mini-split ou compacto (self contained) ou centrais dos tipos de água gelada (chiller) ou multi-split VRF/VRV para conforto térmico de ambientes internos em edificações, totalizando capacidade de refrigeração de 11,0 TR (onze toneladas de refrigeração) ou mais.

18.3.3 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

18.3.3.1 Identificação e assinatura do representante legal da Contratante da empresa participante do certame e alheia à licitação;

18.3.3.2 Descrição das características técnicas das obras ou serviços;

18.3.3.3 Data de emissão do atestado após conclusão total ou parcial da obra ou serviço;

18.3.3.4 Identificação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão de obra ou serviço executado;

18.3.3.5 Prestados em ramo de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

18.3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

18.3.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3.5.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.3.5.1.1 Fornecimento de condicionadores de ar autônomos tipo split de capacidade até 5 TR (cinco toneladas de refrigeração), totalizando capacidade de refrigeração de 11,0 TR (onze toneladas de refrigeração).

18.3.6 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução do serviço que compõe a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

18.3.6.1 Para o Engenheiro Mecânico, Arquiteto e Urbanista, Técnico Industrial ou equivalente: serviços de instalação de sistemas de climatização com condicionadores de ar dos tipos autônomos ou centrais discriminados na capacitação técnico-operacional.

18.3.6.1.1 Em caso de dúvida, a unidade responsável pela área de ar condicionado do conselho de classe competente comprovará a compatibilidade e equivalência das atribuições do profissional com a responsabilidade técnica do objeto da contratação.

18.3.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

18.3.7.1 Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o INSS, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

18.3.8 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.3.9 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

18.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1 Valor Global: R\$ 79.210,31 (setenta e nove mil duzentos e dez reais e trinta e um centavos).

18.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

18.5 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

18.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 79.210,31 (setenta e nove mil duzentos e dez reais e trinta e um centavos).

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 57202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / 210181 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL;
Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL;

Elemento de Despesa: 4490.52.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Plano Interno: MATPERM - MATERIAL PERMANENTE;

Nota de Empenho:

Gestão/Unidade: 57202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / 210181 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL;
Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL;

Elemento de Despesa: 3390.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.;

Plano Interno: EVENT - EVENTUAIS;

Nota de Empenho:

Integram este Termo de Referência os apêndices:

Apêndice I – Projeto de Climatização (SEI [4425165](#));

Apêndice II – Orçamento Estimativo (SEI [4425166](#));

Apêndice III – Composições Analíticas de Preços Unitários (SEI [4425168](#));

Apêndice IV – Planilha de Composição de BDI (SEI [4425169](#));

Apêndice V – Pesquisa de Preços (SEI [4605989](#)).

Município de Florianópolis/SC, 4 de outubro de 2021.

RODRIGO WALTER UHLMANN

Analista do Seguro Social

Engenheiro Mecânico – CREA/SC 098094-5



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO WALTER UHLMANN**, Analista do Seguro Social, em 04/10/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **4966127** e o código CRC **9C89EE9E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.015496/2021-84

SEI nº 4966127

Criado por [rodrigo.uhlmann](#), versão 52 por [rodrigo.uhlmann](#) em 04/10/2021 17:29:51.